



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.930, de 26/03/2018

Processo: 77.252

**PROJETO DE LEI Nº. 12.195**

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega de produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

Arquivar-se

*Paulo Sérgio Martins*  
Diretoria Legislativa

04/04/2018



fls. 02  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.195**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 03/03/2017	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	<b>QUORUM:</b> <i>[Handwritten signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>[Handwritten signature]</i> 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Handwritten signature]</i> 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>[Handwritten signature]</i> 07/03/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

12.195



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo  
PUBLICAÇÃO Rubrica  
10/03/17

fls. 03  
Jel

P 21.887/2017

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 03/MAR/2017 13:57 077252

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
J.L.M.  
Presidente  
07/03/2017

APROVADO  
  
J.L.M.  
Presidente  
06/03/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.195**

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega de produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

Art. 1º. A Lei nº. 8.735, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida de:

*“Art. 2º.- \_\_. Nos casos de entrega de produto ou de prestação de serviço, os fornecedores informarão, previamente, datas, turnos e horários disponíveis, assegurado ao consumidor o direito de opção pelo que melhor lhe convier.*

*Parágrafo único. Em caso de imprevisto que impeça o atendimento o consumidor será informado:*

*I – imediatamente, da ocorrência do imprevisto e, se for o caso, de novo horário de atendimento, que poderá ser recusado; e*

*II – havendo recusa, de novo agendamento, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento.” (NR)*

Art. 2º. Os fornecedores e prestadores de serviços de que trata esta lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, para se adaptarem ao nela estabelecido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PL nº 12.195 - fls. 02/02

*Justificativa*

Com frequência o consumidor espera em vão a entrega de produto ou serviço na data e horário marcados. Assim sendo, valendo-me do quadro previsto na Lei 8.735/16, proponho aqui, em favor do consumidor, medidas para coibir tal fato.

Sala das Sessões, 03/03/2017

*Paulo Sergio Martins*  
PAULO SERGIO MARTINS  
'Paulo Sergio -Delegado'



**LEI N.º 8.735, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O atendimento aos clientes e usuários, nos locais de revenda e de prestação de serviços nos ramos de TV a cabo e de telefonia celular, far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Excetuam-se os agentes autorizados e terceirizados.

§ 2º. A comprovação do atendimento no prazo previsto far-se-á por controle através da emissão de senha, com a data e o horário de chegada e o registro do horário de atendimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos alcançados por esta lei afixarão, em local e letras facilmente legíveis, informações sobre o tempo de atendimento ora estabelecido.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adequar ao ora disposto.

**Art. 4º.** A infração desta lei implica:

I - advertência;

II - multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

III - a cada reincidência, multa de 300 (trezentas) UFMs.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades competem ao órgão municipal competente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

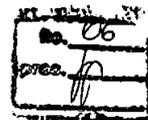
  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 82**

**PROJETO DE LEI Nº 12.195**

**PROCESSO Nº 77.252**

De autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, o presente projeto de lei busca alterar a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega de produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o texto da norma municipal que pretende modificar às fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a norma legal 8.735/16, que, já incorporada ao conjunto de leis locais, usufrui presunção de constitucionalidade, cabendo a esta Consultoria somente apreciar os elementos especificados nos termos das alterações indicadas.

Assim sendo, cumpre apontar que os dispositivos acrescentados apenas aperfeiçoam o texto normativo original, tratando com mais especificidade o expediente de comunicação e reagendamento em caso de imprevistos por parte das empresas de telefonia celular e TV a cabo.



Desta forma, a modificação normativa projetada vem contribuir para a melhoria daquele diploma legal, preservando sua legalidade e constitucionalidade.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:**

O quorum a ser observado é o de maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

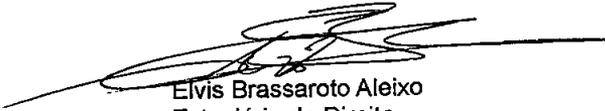
S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 2017.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.252**

**PROJETO DE LEI Nº 12.195**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega de produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

**PARECER**

A proposta ora em análise busca alterar a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega de produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

A natureza legislativa é inquestionável, eis que busca alterar norma legal.

Quanto à competência e iniciativa, o intento encontra amparo nos dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6.º, *caput* e art. 13, I, c/c art.45), que assegura a condição de legalidade e constitucionalidade, conforme já constatou o órgão técnico da Casa.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de março de 2017.

**APROVADO**  
07/1031/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika"

**PAULO SERGIO MARTINS**

rao

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vetor Oeste"

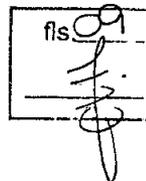
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

PUBLICAÇÃO  
09/03/2018

Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Processo 77.252

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.195**

Altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega do produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.735, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida de:

*“Art. 2º-A. Nos casos de entrega de produto ou de prestação de serviço, os fornecedores informarão, previamente, datas, turnos e horários disponíveis, assegurado ao consumidor o direito de opção pelo que melhor lhe convier.*

*Parágrafo único. Em caso de imprevisto que impeça o atendimento o consumidor será informado:*

*I – imediatamente, da ocorrência do imprevisto e, se for o caso, de novo horário de atendimento, que poderá ser recusado; e*

*II – havendo recusa, de novo agendamento, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento.” (NR)*

*Jundiaí*



(Autógrafo do PL 12.195 – fls. 2)

Art. 2º. Os fornecedores e prestadores de serviços de que trata esta lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, para se adaptarem ao nela estabelecido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito  
(06/03/2018).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.195

PROCESSO Nº. 77.252

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07,03,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/18

[Signature]  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 56/2018

Processo n° 7.223-1/2018

EXPEDIENTE

№. 12  
PROC. \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral n° 80200/2018  
Data: 28/03/2018 Horário: 17:06  
Administrativo -

Jundiaí, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**JUNTE-SE**  
Diretoria Legislativa  
021 09 148

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.930, objeto do Projeto de Lei n° 12.195, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**FUJIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.930, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega do produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº. 8.735, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida de:

*“Art. 2º-A. Nos casos de entrega de produto ou de prestação de serviço, os fornecedores informarão, previamente, datas, turnos e horários disponíveis, assegurado ao consumidor o direito de opção pelo que melhor lhe convier.*

**Parágrafo único.** Em caso de imprevisto que impeça o atendimento o consumidor será informado:

*I – imediatamente, da ocorrência do imprevisto e, se for o caso, de novo horário de atendimento, que poderá ser recusado; e*

*II – havendo recusa, de novo agendamento, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento.” (NR)*

**Art. 2º.** Os fornecedores e prestadores de serviços de que trata esta lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, para se adaptarem ao nela estabelecido.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

